



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 331, DE 10 DE MARÇO DE 2010

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG PARA CONCEDER SUBVENÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

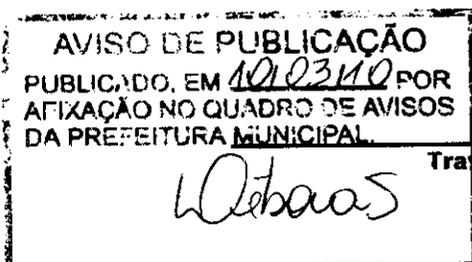
O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÕS, À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de convênio, subvenções com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte designação:

Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jesus dos Campos	R\$ 10.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário - CODEC	R\$ 10.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 10.000,00
Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão	R\$ 5.000,00
Associação dos Moradores do Bairro de Furnas	R\$ 15.000,00
Associação Multirecreativa dos Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima	R\$ 10.000,00
Associação dos Pescadores do Bairro Nossa Senhora de Fátima	R\$ 10.000,00
Associação Tecer e Crescer de São José da Barra	R\$ 10.000,00
Associação dos Produtores Rurais da Serrinha	R\$ 10.000,00
Associação dos Produtores Rurais da Boa Vista	R\$ 10.000,00
Associação dos Produtores Rurais da Cachoeira da Lage	R\$ 10.000,00
Associação dos Agricultores Familiares da Mata	R\$ 10.000,00
Associação dos Produtores de Pimenta de São José da Barra	R\$ 10.000,00

Art. 2º. As Instituições especificadas no art. 1º desta Lei deverão apresentar prestação de contas referentes aos recursos recebidos no exercício anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 10 de março de 2010.


Carlos Luciano Bazaga
Prefeito Municipal de
São José da Barra/MG

CARLOS LUCIANO BAZAGA
Prefeito Municipal

